

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 335/66

INTERESSADO: WALKYRIA SANTOS DE ALMEIDA

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de outorga de um "segundo diploma" ou simples "registro", à interessada -FFCL de Marília.

P A R E C E R N° 847/66

À Egrégia Câmara do Ensino Superior

A FFCL de Marília formula consulta sobre a possibilidade de outorga de um "segundo diploma" ou simples, "registro", a WALKYRIA SANTOS DE ALMEIDA, Licenciada em Letras Vernáculas e Inglês, e que se inscreveu neste ano, no curso de Letras Vernáculas e Francês.

Quanto à possibilidade de matrícula em cursos diferentes, em regime parcelado, dispensando se a interessada das obrigações escolares em cadeiras ou disciplinas comuns aos dois cursos, e em que já tivesse obtido aprovação esta Câmara já se manifestou favoravelmente através do Parecer n° 739/66.

Porem, no caso específico da consulta, devemos esclarecer que a outorga de qualquer diploma legal exige completa escolaridade, observadas em cada Instituto, as exigências legais. Quando se dispensam obrigações escolares em cadeiras ou disciplinas anteriormente cursadas, não se poderá falar num "segundo diploma", e, sim, na permissão de registro na disciplina escolhida entre quantas existam no mesmo Curso de Letras.

O registro em Francês habilitaria a interessada à prestação de concurso de ingresso no magistério oficial.

A duração do curso (em se tratando de caso especial), poderá ficar a critério dos professores que integram o conjunto de disciplinas a ser cursadas pela interessada.

S.M.J.

São Paulo, 10 de Novembro de 1966.

a) ANTÔNIO DELORSNZO NETO
Relator